



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

EDITAL Nº 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ALUNOS SUJEITOS AO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA
SEMESTRE 2022.2

A Superintendência de Registros das Atividades Acadêmicas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, de acordo com o que determina o Capítulo IV, Seção VII do Regulamento do Ensino de Graduação da UFRB convoca os alunos atingidos pelo Artigo 99 para regularização da situação acadêmica.

O aluno atingido pelo Art. 99 não poderá matricular-se em componentes curriculares para o período 2023.1 enquanto sua situação não estiver regularizada.

Art. 99. *São situações passíveis de cancelamento da matrícula do discente:*

- I - Aplicação de sanção de desligamento, nos termos estabelecidos no Regimento Geral da UFRB;*
- II - Constatação de matrícula do discente em curso de graduação em outra instituição pública de ensino superior, nos termos da Lei Federal 12.089 de 11 de novembro de 2009;*
- III - Solicitação pelo discente, ou do seu responsável legal, através de requerimento específico;*
- IV - Abandono de curso, conforme previsto no Art. 47, § 2º, deste regulamento;*
- V - Reprovação em todas as atividades formativas em que estiver inscrito, em dois períodos letivos, consecutivos ou não;*
- VI - Reprovação por quatro vezes no mesmo componente curricular, consecutivas ou não;*
- VII - Não conclusão do curso no prazo máximo fixado para a integralização curricular, conforme definido no PPC;*

§ 1º *O cancelamento de matrícula em virtude das situações previstas nos incisos I, II e III será irreversível e não caberá recurso.*

§ 2º *O discente que tiver a matrícula cancelada em virtude das situações previstas nos incisos IV, V, VI e VII será notificado pela SURRAC em edital específico, podendo solicitar permanência no curso.*

Resolução CONAC nº 004/2018 – Regulamento de graduação.

ATENÇÃO:

1. O discente será notificado de sua situação acadêmica a partir do acesso ao SIGAA. Ao ingressar no Portal do Discente e visualizar a mensagem, o estudante deverá confirmar a leitura da notificação. Os Núcleos de Apoio Acadêmico e Colegiados dos Cursos terão acesso à lista dos discentes que foram notificados.
2. Não se constitui em abono situação na qual o discente não leia ou não assine a notificação enviada através do portal SIGAA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

3. O aluno interessado em permanecer no curso deverá instruir processo de PERMANÊNCIA DE CURSO nos Núcleos Acadêmicos dos Centros de Ensino, apresentando defesa, acompanhado das provas que dispuser.

4. A concessão da permanência julga apenas a ocorrência motivadora do cancelamento, não se constituindo em abono de outras ocorrências que poderão implicar em cancelamento de matrícula nos semestres seguintes.

5. Não será permitida solicitação de permanência para períodos retroativos.

6. Atenção especial aos prazos:

- **12/05/2023**- Prazo final para **envio** dos processos à SURAC.
- Os processos devem ser direcionados ao NUC GEST REGISTROS APOIO ACADEMICO (11.01.26.02)
- Não se deve confundir a data de **envio** com a **data de abertura** do processo.
- As datas de abertura poderão ser consultadas em calendários específicos dos Centros de Ensino.

Cruz das Almas, 30 de março de 2023.

Mariana Andrea da Silva Casali Simões
Superintendente